



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 01/2018

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

PRESIDENTE/RELATOR: JOSÉ GERALDO DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.”**

Consta da Mensagem nº 007/2018, o seguinte;

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.

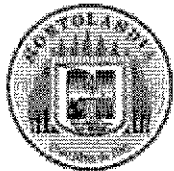
Nesse diapasão tendo a UNIVESP o objetivo de ofertar o ensino, pesquisa e a extensão, obedecendo ao princípio da indissociabilidade, da integração do conhecimento como bem público para constituir uma universidade dedicada a formação de educadores que tem como o fim da formação de educadores para universalização do acesso à educação formal e a educação para cidadania, assim como outros profissionais comprometidos com o bem estar social e cultural da população do Estado na forma do artigo 2º da Lei nº 14.836, de 19 de julho de 2012.

O conceito fundamental da UNIVESP é fazer uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para oferecer maior acesso ao ensino superior público de qualidade, em quantidade e abrangência geográfica.

Nesse sentido, a UNIVESP propõe prover o acesso ao conhecimento como bem público a todos os Municípios do Estado.

Assim, para o perfeito atingimento de suas finalidades legais, regimentais e estatutárias, o artigo 4º de seu Estatuto (Decreto nº 58.438/2012) prevê, entre outras determinações, que caberá à UNIVESP:

“I – desenvolver ações voltadas à expansão geográfica e à ampliação das vagas do ensino superior; (...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, como se verifica, a expansão geográfica e a ampliação do número de vagas do ensino superior são os objetivos precípuos da UNIVESP, desde sua concepção como fundação.

Dentro desta perspectiva, visando esta expansão, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, juntamente com a UNIVESP, promoveu, no ano de 2017, projeto piloto que previa a instalação de 100 polos presenciais no segundo semestre, por meio de convênios firmados com 67 municípios.

A expressiva e significativa procura pelos cursos oferecidos pela UNIVESP os leva a buscar firmar convênios com novos municípios e também com outras fundações públicas ou privadas, de modo a viabilizar esta expansão.

Hoje, a UNIVESP conta com o número de 100 polos instalados em 66 cidades do interior do Estado de São Paulo e 34 polos na Capital.

É de se dizer ainda que a expansão planejada para o ano de 2018, mediante o crescimento dos polos no interior do Estado, tem como objetivo consolidar a Instituição como referência nacional no ensino público a distância o que vai ao encontro do interesse público não só estadual mas especialmente de Hortolândia, que carece ainda de Instituição de Ensino Superior Público que contemple as demandas da nossa população, nos moldes acima referidos.

Por oportuno e finalmente, em virtude de querer implementar esta nova sistemática, solicito que os esforços necessários para realização desta demanda sejam realizados a fim de que facilitem a sua implementação para o calendário escolar do 1º semestre de 2018, dou ao projeto o caráter de urgência e solicitando que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

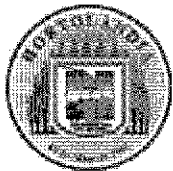
Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento não houve apresentação de nenhuma emenda parlamentar.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR: JOSÉ GERALDO DA SILVA

Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.”

Importante destacar que os cursos oferecidos serão gratuitos e referem-se a licenciatura em Matemática, Pedagogia, Engenharia de Computação e Engenharia de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

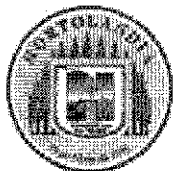
ESTADO DE SÃO PAULO

Produção, na modalidade à distância (EaD), cada qual com a oferta de 50 vagas, conforme reza o Art. 2º do presente projeto de lei.

Inegável que a iniciativa do Poder Executivo é louvável, pois, a Educação a Distância funciona hoje como um grande catalizador, idealizador e multiplicador de conhecimento, onde pessoas que não tem condições de acessar informações em ambientes físicos conseguem de maneira simples, rápida e dinâmica consumirem conteúdos cada vez mais personalizados e eficientes por intermédio da educação a distância e hoje tem um papel de extrema importância para a educação brasileira como um todo e já é considerado como o grande divisor de águas em termos de educação em todo o país.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos** referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

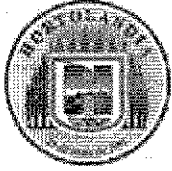
X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -
PARECER Nº 01/2018
PROJETO DE LEI Nº 12/2018
PRESIDENTE/RELATOR: JOSÉ GERALDO DA SILVA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para implantação de pólo de apoio presencial no Município de Hortolândia objetivando o desenvolvimento, expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público no Estado de São Paulo, conforme especifica.”

Importante destacar que os cursos oferecidos serão gratuitos e referem-se a licenciatura em Matemática, Pedagogia, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção, na modalidade à distância (EaD), cada qual com a oferta de 50 vagas, conforme reza o Art. 2º do presente projeto de lei.

É o resumo necessário.

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: JOSÉ GERALDO DA SILVA, os demais membros da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que na condição de Presidente da presente Comissão deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR